

DECISÕES

DECISÃO DELEGADA DA COMISSÃO

de 3 de fevereiro de 2012

que altera a Diretiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2012/186/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Na produção de estatísticas europeias deve haver um equilíbrio entre as necessidades dos utilizadores e a carga que recai sobre os respondentes.
- (2) Foi realizada, à escala europeia, uma análise técnica dos dados existentes recolhidos nos termos da legislação da União relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros e da política de difusão dos dados, a fim de propor possíveis soluções técnicas para simplificar, tanto quanto possível, as várias atividades necessárias para a produção estatística, mantendo ao mesmo tempo a produção final em conformidade com as necessidades atuais e previsíveis do utilizador.
- (3) Na sequência desta análise, a variável «direção» nas estatísticas trimestrais do tráfego marítimo nos principais portos europeus deve ser simplificada, e o estatuto jurídico (obrigatório vs. voluntário) dos correspondentes conjuntos de dados F1 e F2 deve ser clarificado.

(4) Acresce que deve ser definido um quadro legal harmonizado para o apuramento voluntário de estatísticas sobre contentores ro-ro. Também a classificação do tipo de carga deve ser alargada.

(5) A nomenclatura das zonas marítimas costeiras tem de ser adaptada à evolução técnica.

(6) A Diretiva 2009/42/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os anexos I, II, IV e VIII da Diretiva 2009/42/CE são substituídos pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O primeiro ano de referência para efeitos da aplicação da presente decisão é 2012, abrangendo os dados de 2012.

Feito em Bruxelas, em 3 de fevereiro de 2012.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 141 de 6.6.2009, p. 29.

ANEXO

«ANEXO I

VARIÁVEIS E DEFINIÇÕES**1. Variáveis estatísticas****a) Informações relativas a mercadorias e passageiros**

- peso bruto das mercadorias em toneladas,
- tipo de carga, segundo a nomenclatura indicada no anexo II,
- descrição das mercadorias, segundo a nomenclatura indicada no anexo III,
- porto declarante,
- direção do movimento – entrada ou saída,
- contraparte para as entradas de mercadorias: o porto de carga (isto é, o porto no qual a carga foi embarcada no navio em que chegou ao porto declarante), utilizando os portos individuais do Espaço Económico Europeu (EEE) descritos na lista de portos e, fora do EEE, as zonas costeiras marítimas descritas no anexo IV,
- contraparte para as saídas de mercadorias: o porto de descarga (isto é, o porto no qual a carga deve ser descarregada do navio em que deixou o porto declarante), utilizando os portos individuais do EEE descritos na lista de portos e, fora do EEE, as zonas costeiras marítimas descritas no anexo IV,
- número de passageiros que iniciam ou concluem uma travessia, bem como número de passageiros de cruzeiro numa excursão de passageiros de cruzeiro,
- contraparte para as entradas de passageiros: o porto de embarque (isto é, o porto no qual os passageiros embarcaram no navio em que chegaram ao porto declarante), utilizando os portos individuais do Espaço Económico Europeu (EEE) descritos na lista de portos e, fora do EEE, as zonas costeiras marítimas descritas no anexo IV,
- contraparte para as saídas de passageiros: o porto de desembarque (isto é, o porto no qual os passageiros devem desembarcar do navio em que deixaram o porto declarante), utilizando os portos individuais do EEE descritos na lista de portos e, fora do EEE, as zonas costeiras marítimas descritas no anexo IV.

Para as mercadorias transportadas em contentores ou unidades ro-ro, devem ser fornecidos os seguintes elementos adicionais:

- número total de contentores (com carga e vazios),
- número de contentores vazios,
- número total de unidades móveis (ro-ro) com carga e vazias,
- número de unidades móveis (ro-ro) vazias;

b) Informações relativas aos navios

- número de navios,
- tonelagem de porte bruto dos navios ou arqueação bruta,
- país ou território de registo dos navios, segundo a nomenclatura indicada no anexo V,
- tipo de navios, segundo a nomenclatura indicada no anexo VI,
- classe dos navios, segundo a nomenclatura indicada no anexo VII.

2. Definições**a) "Contentor de transporte": um elemento de equipamento de transporte**

1. de carácter duradouro e, por conseguinte, suficientemente sólido para suportar múltiplas utilizações;
2. concebido de forma a facilitar o transporte de mercadorias por um ou mais modos de transporte, sem rotura de carga;
3. equipado com acessórios que permitam uma movimentação fácil e, especialmente, a transferência de um modo de transporte para outro;
4. concebido de forma a ser fácil de encher ou esvaziar;
5. com um comprimento mínimo de 20 pés.

- b) "Unidade ro-ro": um equipamento com rodas destinado ao transporte de mercadorias, como um camião, reboque ou semirreboque, que possa ser conduzido ou rebocado para um navio. Os reboques pertencentes aos portos ou aos navios estão incluídos nesta definição. As nomenclaturas devem seguir a Recomendação n.º 21 da CEE-ONU "Códigos dos tipos de carga das embalagens e dos materiais de embalagem".
- c) "Carga contentorizada": contentores com carga ou vazios carregados para o ou descarregados do navio que os transporta por mar.
- d) "Carga ro-ro": unidades ro-ro e mercadorias (em contentor ou não) em unidades ro-ro que entrem no ou saiam do navio que as transporta por mar.
- e) "Tonelagem bruta de mercadorias": a tonelagem de mercadorias transportadas, incluindo as embalagens, mas excluindo a tara dos contentores e unidades ro-ro.
- f) "Tonelagem de porte bruto (TPB)": a diferença, expressa em toneladas, entre o deslocamento de um navio em linha de carga de verão em água com peso específico de 1025 e a tara da embarcação, ou seja, o deslocamento, expresso em toneladas, de um navio sem carga, combustível, lubrificante, água de lastro, água fresca, água potável nos tanques, provisões para consumo, nem passageiros, tripulação e seus haveres.
- g) "Arqueação bruta": a medida do tamanho total de um navio nos termos da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969;
- h) "Passageiro de cruzeiro": um passageiro que faz uma viagem marítima num navio de cruzeiro. Excluem-se os passageiros em excursões de um dia.
- i) "Navio de cruzeiro": um navio de passageiros destinado a proporcionar aos passageiros uma experiência turística completa. Todos os passageiros têm camarotes. Está incluído equipamento para diversões a bordo. Excluem-se os navios que efetuam serviços normais do tipo "ferry", ainda que alguns passageiros considerem o serviço como um cruzeiro. Excluem-se igualmente as embarcações de transporte de carga aptas a transportar um número limitado de passageiros também com camarotes próprios. Excluem-se também os navios destinados exclusivamente a excursões de um dia.
- j) "Excursão de passageiros de cruzeiro": uma visita de curta duração por parte de um passageiro de um navio de cruzeiro a uma atração turística associada a um porto, mantendo o passageiro um camarote a bordo.
- k) Contentores ro-ro são contentores com ou sem carga, carregados em unidades ro-ro que entrem no ou saiam do navio que as transporta por mar.
- l) "Reboques marítimos" são reboques destinados ao transporte de carga (incluindo contentores) entre dois portos em navios ro-ro. Destinam-se principalmente a operar em navios ro-ro ou em zonas controladas pela administração portuária.
- m) "Navios ro-ro" são navios destinados ao transporte de unidades ro-ro.

ANEXO II

Classificação do tipo de carga

Categoria ⁽¹⁾	Código 1 dígito	Código 2 dígitos	Descrição	Tonelagem	Número de unidades
Granel líquido	1	1X	Granel líquido (sem unidade de frete)	X	
		11	Gás liquefeito	X	
		12	Petróleo bruto	X	
		13	Produtos petrolíferos	X	
		19	Outros granéis líquidos	X	
Granel sólido	2	2X	Granéis sólidos (ausência de unidade de carga)	X	
		21	Minérios	X	
		22	Carvão	X	
		23	Produtos agrícolas (por exemplo: cereais, soja, tapioca)	X	
		29	Outros granéis secos	X	
Contentores	3	3X	Mercadorias em grandes contentores	X ⁽²⁾	X
		31	Contentores de 20 pés	X ⁽²⁾	X

Categoria ⁽¹⁾	Código 1 dígito	Código 2 dígitos	Descrição	Tonelagem	Número de unidades
Roll on roll off (com autopropulsão)	5	32	Contentores de 40 pés	X ⁽²⁾	X
		33	Contentores > 20 pés e < 40 pés	X ⁽²⁾	X
		34	Contentores > 40 pés	X ⁽²⁾	X
		5X	Unidades móveis de autopropulsão	X	X
		51	Mercadorias em veículos rodoviários automóveis para o transporte de mercadorias e acompanhados de reboques	X ⁽²⁾	X
		52	Viaturas particulares, motociclos e acompanhados de reboques e caravanas		X ⁽³⁾
		53	Autocarros de passageiros		X ⁽³⁾
		54	Veículos comerciais (incluindo veículos automóveis import/export)	X	X ⁽³⁾
Roll on roll off (sem autopropulsão)	6	56	Animais vivos	X	X ⁽³⁾
		59	Outras unidades móveis com autopropulsão	X	X
		6X	Unidades móveis sem autopropulsão	X	X
		61	Mercadorias em reboques rodoviários de mercadorias e semirreboques não acompanhados	X ⁽²⁾	X
		62	Caravanas não acompanhadas e outros veículos agrícolas e industriais	X	X ⁽³⁾
		64	Mercadorias em vagões de caminho de ferro	X ⁽²⁾	X
		65	Reboques para o transporte marítimo transportados por navios	X ⁽²⁾	X
Outra carga geral (incluindo pequenos contentores)	9	66	Batelões para transporte de mercadorias transportadas por navios	X ⁽²⁾	X
		69	Outras unidades móveis sem autopropulsão	X	X
		9X	Outra carga não classificada noutra posição	X	
		91	Produtos florestais	X	
		92	Produtos ferrosos e aço	X	
		99	Outra carga geral	X	

Suplemento à nomenclatura do tipo de carga para contentores ro-ro

Categoria ⁽¹⁾	Código 1 dígito	Código 2 dígitos	Descrição	Tonelagem	Número de unidades
Contentores Ro-RO de grandes dimensões	R	RX	Contentores Ro-Ro de grandes dimensões		X
		R1	Contentores de 20 pés		X
		R2	Contentores de 40 pés		X
		R3	Contentores > 20 pés e < 40 pés		X
		R4	Contentores > 40 pés		X

⁽¹⁾ Estas categorias são compatíveis com a Recomendação n.º 21 da CEE-ONU.

⁽²⁾ A quantidade registada é o peso bruto das mercadorias incluindo a embalagem, mas excluindo a tara dos contentores e das unidades Ro-Ro.

⁽³⁾ Unicamente número total de unidades.

ANEXO IV

ZONAS COSTEIRAS MARÍTIMAS

A nomenclatura a utilizar é a Geonomenclatura (nomenclatura de países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros) ⁽¹⁾ em vigor no ano ao qual os dados se referirem.

O código é constituído por quatro caracteres: os dois caracteres alfabéticos do código ISO de base de cada país da nomenclatura acima referida, seguidos de dois zeros (código GR00 para a Grécia, por exemplo), exceto para os países que estão divididos em várias zonas costeiras marítimas, que serão caracterizadas por um quarto carácter diferente de zero (de 1 a 7), como indicado a seguir:

<i>Código</i>	<i>Zonas costeiras marítimas</i>
FR01	França: Atlântico e Mar do Norte
FR02	França: Mediterrâneo
FR03	Departamentos ultramarinos franceses: Guiana Francesa
FR04	Departamentos ultramarinos franceses: Martinica e Guadalupe
FR05	Departamentos ultramarinos franceses: Reunião
DE01	Alemanha: Mar do Norte
DE02	Alemanha: Mar Báltico
DE03	Alemanha: Interior
GB01	Reino Unido
GB02	Ilha de Man
GB03	Ilhas do Canal
ES01	Espanha: Atlântico (Norte)
ES02	Espanha: Mediterrâneo e Atlântico (Sul), incluindo ilhas Baleares e Canárias
SE01	Suécia: Mar Báltico
SE02	Suécia: Mar do Norte
TR01	Turquia: Mar Negro
TR02	Turquia: Mediterrâneo
RU01	Rússia: Mar Negro
RU03	Rússia: Ásia
RU04	Rússia: Mar de Barents e Mar Branco
RU05	Rússia: Mar Báltico, apenas Golfo da Finlândia
RU06	Rússia: Mar Báltico, excluindo Golfo da Finlândia
RU07	Rússia: vias navegáveis interiores europeias, incluindo Mar Cáspio
MA01	Marrocos: Mediterrâneo
MA02	Marrocos: África Ocidental
EG01	Egito: Mediterrâneo
EG02	Egito: Mar Vermelho
IL01	Israel: Mediterrâneo
IL02	Israel: Mar Vermelho

<i>Código</i>	<i>Zonas costeiras marítimas</i>
SA01	Arábia Saudita: Mar Vermelho
SA02	Arábia Saudita: Golfo Pérsico
US01	Estados Unidos da América: Atlântico (Norte)
US02	Estados Unidos da América: Atlântico (Sul)
US03	Estados Unidos da América: Golfo do México
US04	Estados Unidos da América: Pacífico (Sul)
US05	Estados Unidos da América: Pacífico (Norte)
US06	Estados Unidos da América: Grandes Lagos
US07	Porto Rico
CA01	Canadá: Atlântico
CA02	Canadá: Grandes Lagos e Alto São Lourenço
CA03	Canadá: Costa Ocidental
CO01	Colômbia: Costa Norte
CO02	Colômbia: Costa Ocidental
MX01	México:Atlântico
MX02	México:Pacífico

Com os códigos suplementares

ZZ01	Instalações off shore não classificadas noutra posição
ZZ02	Agregados e não descritos noutra posição.

(¹) A versão atualmente em vigor é a estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão, de 13 de dezembro de 2006, relativo à nomenclatura dos países e territórios para as estatísticas do comércio externo da Comunidade e do comércio entre os seus Estados-Membros (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19).

ANEXO VIII

ESTRUTURA DOS CONJUNTOS DE DADOS ESTATÍSTICOS

Os conjuntos de dados especificados no presente anexo definem a periodicidade das estatísticas sobre o transporte marítimo exigidas pela Comunidade. Cada conjunto define uma repartição cruzada num número limitado de dimensões em diferentes níveis das nomenclaturas, com agregação em todas as outras dimensões, para a qual são necessárias estatísticas de boa qualidade.

ESTATÍSTICAS SUMÁRIAS E PORMENORIZADAS

- Os conjuntos de dados a fornecer relativamente aos portos selecionados, para as mercadorias e os passageiros, são: A1, A2, B1, C1, D1, E1, F1 e/ou F2.
- Os conjuntos de dados a fornecer relativamente aos portos selecionados, para as mercadorias, mas não para os passageiros, são: A1, A2, A3, B1, C1, E1, F1 e/ou F2.
- Os conjuntos de dados a fornecer relativamente aos portos selecionados, para os passageiros, mas não para as mercadorias, são: A3, D1, F1 e/ou F2.
- O conjunto de dados a fornecer relativamente aos portos selecionados (nem para as mercadorias, nem para os passageiros) é: A3.

ESTATUTO JURÍDICO DO CONJUNTO DE DADOS

- Conjuntos de dados a fornecer obrigatoriamente: A1, A2, A3, B1, C1, D1, E1 e F2.
- Os conjuntos de dados C2 e F1 são de fornecimento voluntário.

Conjunto de dados A1: Transportes marítimos nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga e contraparte
Periodicidade da transmissão de dados: trimestral

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	A1
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(1, 2, 3, 4)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de carga/descarga	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Tipo de carga	Uma posição alfanumérica	Tipo de carga, anexo II

Dados: Peso bruto das mercadorias em toneladas.

Conjunto de dados A2: Transportes marítimos nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga e contraparte
Periodicidade da transmissão de dados: trimestral

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	A2
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(1, 2, 3, 4)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de carga/descarga	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Tipo de carga	Duas posições alfanuméricas	Tipo de carga, anexo II (contentores e ro-ro excluídos) (subcategorias 1X, 11, 12, 13, 19, 2X, 21, 22, 23, 29, 9X, 91, 92 e 99).

Dados: Peso bruto das mercadorias em toneladas.

Conjunto de dados A3: Informações exigidas relativamente aos portos selecionados e aos portos relativamente aos quais não são exigidas estatísticas pormenorizadas (ver artigo 4.º, n.º 3)

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	A3
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(0)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Todos os portos da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)

Dados: Peso bruto das mercadorias em toneladas.

Número de passageiros (excluindo passageiros de cruzeiros).

Número de passageiros de cruzeiro que iniciam ou concluem um cruzeiro.

Número de passageiros de cruzeiro numa excursão de passageiros de navio de cruzeiro: direção: entrada (1) apenas — (facultativo).

Conjunto de dados B1: Transportes marítimos nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga, mercadoria e contraparte

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	B1
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(0)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de carga/descarga	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Tipo de carga	Uma posição alfanumérica	Tipo de carga, anexo II
	Mercadoria	Duas posições alfanuméricas	Nomenclatura de mercadorias, anexo III

Dados: Peso bruto das mercadorias em toneladas.

Conjunto de dados C1: Transportes marítimos nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga, contraparte e situação de carga

Periodicidade da transmissão de dados: trimestral

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	C1
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(1, 2, 3, 4)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de carga/descarga	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Tipo de carga	Duas posições alfanuméricas	Tipo de carga, anexo II (contentores e Ro-Ro unicamente) (subcategorias 3X, 31, 32, 33, 34, 5X, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 6X, 61, 62, 64 e 69).

Dados: Peso bruto das mercadorias em toneladas (tipo de carga: subcategorias 3X, 31, 32, 33, 34, 5X, 51, 54, 56, 59, 6X, 61, 62, 64 e 69).

Número de unidades (tipo de carga: subcategorias 3X, 31, 32, 33, 34, 5X, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 6X, 61, 62, 64 e 69).

Número de unidades vazias (tipo de carga: subcategorias 3X, 31, 32, 33, 34, 5X, 51, 59, 6X, 61, 64 e 69).

Conjunto de dados C2: Transportes marítimos nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga, contraparte e situação de carga

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	C2
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(0)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de carga/descarga (facultativo)	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima (facultativo)	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Tipo de carga	Duas posições alfanuméricas	Tipo de carga, anexo II (contentores e Ro-Ro unicamente) (subcategorias RX, R1, R2, R3, R4)

Dados: Número de unidades (tipo de carga: subcategorias RX, R1, R2, R3, R4).

Número de unidades (tipo de carga: subcategorias RX, R1, R2, R3, R4) – (facultativo)

Conjunto de dados D1: Transportes de passageiros nos principais portos europeus, por porto, contraparte e nacionalidade de registo do navio

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	D1
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(1, 2, 3, 4)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de embarque/desembarque	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Nacionalidade de registo do navio (facultativo)	Quatro posições alfanuméricas	Nacionalidade de registo do navio, anexo V

Dados: Número de passageiros, excluindo passageiros de cruzeiro que iniciam ou concluem um cruzeiro e passageiros de cruzeiro numa excursão.

Conjunto de dados E1: Transportes marítimos nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga, contraparte e nacionalidade de registo do navio

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	E1
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(0)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	Entrada, saída (1, 2)
	Porto de carga/descarga	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE da lista de portos
	Zona costeira marítima	Quatro posições alfanuméricas	Zonas costeiras marítimas, anexo IV
	Tipo de carga	Uma posição alfanumérica	Tipo de carga, anexo II
	Nacionalidade de registo do navio	Quatro posições alfanuméricas	Nacionalidade de registo do navio, anexo V

Dados: Peso bruto das mercadorias em toneladas.

Conjunto de dados F1: Tráfego de navios nos principais portos europeus, por porto, tipo e classe do navio que carrega ou descarrega o frete, embarca ou desembarca passageiros (incluindo passageiros de cruzeiro em excursão de passageiros de navio de cruzeiro)

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	F1
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(1, 2, 3, 4)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	entrada (1) apenas.
	Tipo de navio	Duas posições alfanuméricas	Tipo de navio, anexo VI
	Dimensão do navio TPB	Duas posições alfanuméricas	Classe de porte bruto (deadweight) ou de arqueação bruta, anexo VII

Dados: Número de navios.

Toneladas de peso bruto ou arqueação bruta dos navios.

Conjunto de dados F2: Tráfego de navios nos principais portos europeus, por porto, tipo e classe do navio que carrega ou descarrega o frete, embarca ou desembarca passageiros (incluindo passageiros de cruzeiro em excursão de passageiros de navio de cruzeiro)

Periodicidade da transmissão de dados: anual

	Variáveis	Pormenor dos códigos	Nomenclatura
Dimensões	Conjunto de dados	Duas posições alfanuméricas	F2
	Ano de referência	Quatro posições alfanuméricas	(p.ex. 1997)
	Trimestre de referência	Uma posição alfanumérica	(1, 2, 3, 4)
	Porto declarante	Cinco posições alfanuméricas	Portos EEE selecionados da lista de portos
	Direção	Uma posição alfanumérica	entrada (1) apenas
	Tipo de navio	Duas posições alfanuméricas	Tipo de navio, anexo VI
	Dimensão do navio TB	Duas posições alfanuméricas	Classe de arqueação bruta, anexo VII

Dados: Número de navios.

Arqueação bruta dos navios.»